



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 05/03/13

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

SUBSTITUTIVO Nº 001, DE 2013.

AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 2013.

(Autor: Vereador Aldonir Cabral/PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 04/03/13

Kleide S. Mayer

Diretora de Planejamento e Apoio às Sessões

Dispõe sobre a afixação em local visível do Artigo 39, do Código de Ética Médica, aprovado pelo Conselho Federal de medicina, nos locais que especifica, no Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica obrigatória à afixação, em local visível aos usuários e funcionários dos estabelecimentos de saúde, sejam hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, ou demais instituições que versem sobre saúde e atendam mediante receituário médico, de cartaz legível, de tamanho mínimo de uma folha A4 (A quatro), orientação de impressão paisagem, fonte vinte e seis (26), com a seguinte informação:

“CODIGO DE ÉTICA MÉDICA”

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

“É vedado (proibido) ao médico”:

“Art. 39. Receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco, folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos”.

Art. 2º. O cumprimento aos preceitos impostos pelo artigo 1º desta Lei será para os estabelecimentos públicos e particulares do Município de Cascavel.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar e emitir auto de infração e multa aos estabelecimentos que não cumprirem a lei;

§ 1º. O valor da multa será de 20 (vinte), Unidades Fiscais do Município;

§ 2º. Após multado, o estabelecimento tem 30 (trinta) dias para providenciar a afixação do cartaz exigido por esta lei, caso não o faça após esse prazo, será multado novamente, no dobro de Unidades



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Fiscais do Município, assim sucessivamente até a regularização da situação.

§ 3º. Os valores arrecadados com as multas, serão revertidos ao fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação em diário oficial, quando passará a ser aplicado a multa pelo não cumprimento do estabelecido nesta lei.

Palácio Jôse Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 25 de Fevereiro de 2013.

Aldonir Cabral
Vereador/PDT

Justificação

Atendendo ao pedido de profissionais da área de saúde, que prestaram juramento, quando de sua graduação, para exercício ético e moral de sua atuação, e que muitas vezes sentem-se prejudicados, com dificuldades e outras até com medo, de, no exercício de sua atividade diária, cometer algum engano, pois os receituários e prontuários médicos, muitas vezes são ilegíveis. E na área de saúde, é bem sabido, que enganos são perigosos, e indevidos, pois estamos falando de “vidas humanas”, o nosso bem mais precioso.

Nesse sentido, se aprovada na câmara e sancionada pelo prefeito, esta lei, terá atitudes simples, vindas de profissionais da área médica, odontológica e demais vertentes de áreas da saúde, como a atitude de escrever de forma legível, ou ainda impressa as receitas ou prontuários, trarão segurança aos trabalhadores e tranquilidade aos pacientes, pois extingue-se a possibilidade de erro, e facilitara o trabalho.

Posto isso, espero contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta de Lei.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

“É VEDADO (PROIBIDO) AO MÉDICO”

“Art. 39. Receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco, folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos” .

A afixação desse cartaz atende a Lei Municipal nº XX/XXXX, de autoria do Vereador Aldonir Cabral